



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.900, DE 2025

Assegura a gratuidade na emissão de documentos pessoais de identificação às pessoas idosas e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado REIMONT

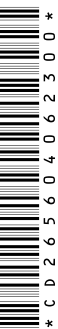
I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.900, de 2025, de autoria do deputado Duda Ramos, que objetiva assegurar a gratuidade na emissão de documentos pessoais de identificação às pessoas idosas e dá outras providências.

Na justificção, o autor menciona a existncia de barreiras econmicas e burocrticas que dificultam o pleno exerccio da cidadania e o acesso a direitos fundamentais por pessoas idosas. Apesar dos parmetros constitucionais e legais protetivos, como o dever de amparar e garantir a participao na comunidade, com prioridade absoluta, a cobranca de taxas e emolumentos para emissao ou renovao de documentos persiste como obstculo a milhares de pessoas idosas. Nesse sentido, a proposio defende a gratuidade da emissao de documentos de identificao como soluo prtica, exequvel e socialmente justa para garantir acesso a benefcios previdencirios, servios de sade, programas sociais e processos administrativos.

Não há projetos apensados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Telefone: (61) 3215-5 /348 | dep.reimont@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ

No prazo regimental, não foram recebidas emendas nesta comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

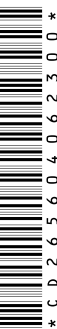
II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos temas relacionados aos direitos das pessoas idosas, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição é necessária, pois a emissão de documento de identificação é requisito para acesso a direitos garantidos à pessoa idosa. Sem registro civil, por exemplo, é dificultado o uso de serviços de saúde, educação, assistência social e trabalho. Em igual medida, os registros civis são essenciais para políticas públicas, de maneira a prevenir a invisibilidade de grupos vulnerabilizados e o subdimensionamento da oferta de políticas sociais.

A garantia de gratuidade na emissão de documentos pessoais responde à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de tratar os direitos da pessoa idosa com absoluta prioridade. A medida complementa direitos como o atendimento preferencial imediato e individualizado e a destinação privilegiada de recursos públicos, estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa.

O disposto neste Projeto de Lei é oportuno, por ampliar o marco protetivo à pessoa idosa. Cabe destacar, ainda, a previsão de procedimentos simplificados de atendimento, com possibilidade de agendamento preferencial ou de atendimento domiciliar, quando cabível. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ

proposta prevê, além disso, o suporte presencial para pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida, iniciativa pertinente diante da tendência de digitalização dos serviços públicos.

Por fim, considero conveniente a ampliação de direitos da pessoa idosa, como mecanismos de promoção da cidadania, de acesso a direitos e de inclusão social. Do ponto de vista dos direitos da pessoa idosa, a gratuidade na emissão de documentos possui relevância social, porquanto previne a invisibilidade daqueles sem recursos econômicos e impede a negativa de direitos sociais assegurados pela legislação brasileira.

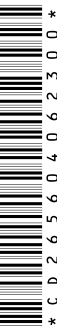
As políticas públicas voltadas à população idosa constituem competência comum entre os entes federativos, com responsabilidades compartilhadas e a possibilidade de cooperação técnica ou financeira. Cabe, então, a divisão de funções, encargos e serviços, conforme previsto nesta proposição. Apresento, como forma de aprimoramento, duas emendas para preservar a discricionariedade administrativa do Poder Executivo. A primeira possibilita – e não mais impõe – a adoção de mecanismo de compensação aos demais entes. A segunda exclui a previsão de prazo para regulamentação da Lei, iniciativa considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal por ferir a independência entre os poderes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.900, de 2025, com as duas emendas apresentadas a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **REIMONT**
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Telefone: (61) 3215-5 /348 | dep.reimont@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.900, DE 2025

Assegura a gratuidade na emissão de documentos pessoais de identificação às pessoas idosas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao §1º do art. 5º do projeto a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A União poderá instituir mecanismo de compensação financeira e apoio técnico destinado a auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação da gratuidade prevista nesta Lei, com prioridade para as regiões de baixa arrecadação ou reduzida capacidade administrativa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado REIMONT
Relator

2026-5616



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Telefone: (61) 3215-5 /348 | dep.reimont@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265604062300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

Apresentação: 11/05/2026 16:50:07.517 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 6900/2025

PRL n.1



* C D 2 6 5 6 0 4 0 6 2 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.900, DE 2025

Assegura a gratuidade na emissão de documentos pessoais de identificação às pessoas idosas e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

Art. 7º A forma de operacionalização desta Lei será objeto de regulamentação do Poder Executivo, incluindo:

I - os procedimentos administrativos para aplicação da gratuidade;

II - os mecanismos de cooperação federativa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado REIMONT
Relator

2026-5616

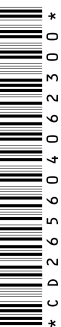


Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Telefone: (61) 3215-5 /348 | dep.reimont@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265604062300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

Apresentação: 11/05/2026 16:50:07.517 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 6900/2025

PRL n.1



* C D 2 6 5 6 0 4 0 6 2 3 0 0 *